



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 946/04 de 16 de Março de 2004.

Ementa: Autoriza e aprova acordo de parcelamento de dívida relativa ao fornecimento de energia elétrica junto à COELCE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Iguatu autorizado a firmar acordo junto à COELCE, Companhia Energética do Ceará, para pagamento do débito total atual de R\$ 647.977,90 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e sete mil e noventa reais) relativo ao fornecimento de energia elétrica mediante 24 parcelas mensais iguais a serem debitadas das cotas do ICMS, Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e prestações de Serviços, a que faz jus segundo o estatuído pelo item IV do artigo 158 da Constituição Federal.

Art. 2º - O acordo a que alude o artigo anterior fica desde já aprovado, podendo o Município de Iguatu realizar ajuste específico junto ao BEC, Banco do Estado do Ceará, para a implementação dos pagamentos nele referidos a forma indicada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16
(dezesesseis) de março de 2004.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU